



**Regulamento para o procedimento concursal de eleição do
Diretor do Agrupamento de Escolas de Elias Garcia
Sobreda da Caparica
2017**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Sobreda da Caparica.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3.º.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3,4 e 5 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado nas instalações da Escola - Sede (placard do Conselho-Geral e placard da Sala de Professores) e em cada escola do Agrupamento de Escolas Elias Garcia - Sobreda da Caparica;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c) Na página eletrónica da Direção Regional da Educação de Lisboa e Vale do Tejo
 - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República.
2. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola-Sede do Agrupamento de Escolas de Elias Garcia - Sobreda da Caparica (EB Elias Garcia - Sobreda da Caparica), ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho-Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.agrupamentoeliasgarcia.com/>) e nos Serviços Administrativos da Escola-Sede, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, de acordo com os n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 21.º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
 - b) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo a identificação de problemas, definição da missão, das metas e grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 22.º-A do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada pelo Conselho-Geral, para o efeito constituída em reunião ordinária, realizada em trinta e um de janeiro de 2017.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. No prazo de oito dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, será afixada em local apropriado nas instalações da Escola - Sede (placard do Conselho-Geral e placard da Sala de Professores), em cada escola do Agrupamento de Escolas de Elias Garcia - Sobreda da Caparica e na página eletrónica do Agrupamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao procedimento concursal.
4. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 22.º-B do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Elias Garcia - Sobreda da Caparica;
 - c) O resultado da entrevista pública, individual, realizada com o candidato, de acordo com a Portaria n.º145-A/2011, de 6 de abril.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho-Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação do Conselho-Geral

1. O Conselho-Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço do seus membros efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A audição oral dos candidatos far-se-á de acordo com os n.ºs 10, 11 e 12 do Art.º 22.º-B do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho-Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho-Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho-Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho-Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho-Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Elias Garcia - Sobreda da Caparica.
2. Se algum dos membros efetivos do Conselho-Geral estiver nas condições previstas no art.º 44 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Elias Garcia - Sobreda da Caparica.
3. A substituição dos elementos referidos nos n.ºs anteriores realizar-se-á de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Notificação de Resultados

1. A aceitação ou exclusão ao procedimento concursal dos candidatos é a constante da lista referida no n.º 3 do art.º 6, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado na Escola-Sede e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho-Geral.

Artigo 11.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Regional da Educação de Lisboa e Vale do Tejo nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho-Geral, considerando-se após esse prazo como ato tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho-Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º1 do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

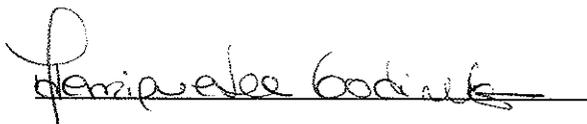
Artigo 13.º

Disposições Finais

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subjacente a este regulamento é a Lei n.º12-A/2008 de 27 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), a Portaria n.º145-A/2011, de 6 de abril e a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho-Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho-Geral de 23 de fevereiro de 2017

A Presidente do Conselho-Geral



(Maria Henriqueta Fernandes Godinho)